



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



## **LEI N.º 275/2010 de 29/03/2010**

**Súmula:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre *municípios de Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Santa Maria do Oeste e Turvo*, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural e urbano sustentável dos Municípios que compõem a Região Central do Estado do Paraná.

A Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Santa Maria do Oeste-Pr, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – **CIDCENTRO**, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**§ 1º** O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços, visando planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável da região central do Paraná.

**§ 2º** A presente ratificação do Protocolo de Intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em Contrato de Consórcio.

**§ 3º** Aplica-se ao Consórcio Público, o disposto na Constituição Federal, Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal destinara o valor máximo anual de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRO.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

**14 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**

002 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

23.691.22012-098 Atividades do Departamento de Indústria e Comércio

003090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

**003 DEPARTAMENTO DE TURISMO**

23.695.22012-099 Atividades do Departamento de Turismo



003110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

**Parágrafo Único** Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei, serão consignados no Orçamento Geral do Município para os exercícios futuros, permitida a autorização de débito bancário para o custeio das obrigações do Município no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, em 29 de Março de 2010.

Cláudio Leal  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



**LEI N.º 275/2010 de 29/03/2010**

**Súmula:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre *municípios de Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Santa Maria do Oeste e Turvo*, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural e urbano sustentável dos Municípios que compõem a Região Central do Estado do Paraná.

A Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Santa Maria do Oeste-Pr, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – **CIDCENTRO**, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**§ 1º** O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços, visando planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável da região central do Paraná.

**§ 2º** A presente ratificação do Protocolo de Intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em Contrato de Consórcio.

**§ 3º** Aplica-se ao Consórcio Público, o disposto na Constituição Federal, Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal destinara o valor máximo anual de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRO.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

**14 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**

002 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

23.691.22012-098 Atividades do Departamento de Indústria e Comércio

003090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

**003 DEPARTAMENTO DE TURISMO**

23.695.22012-099 Atividades do Departamento de Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



003110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

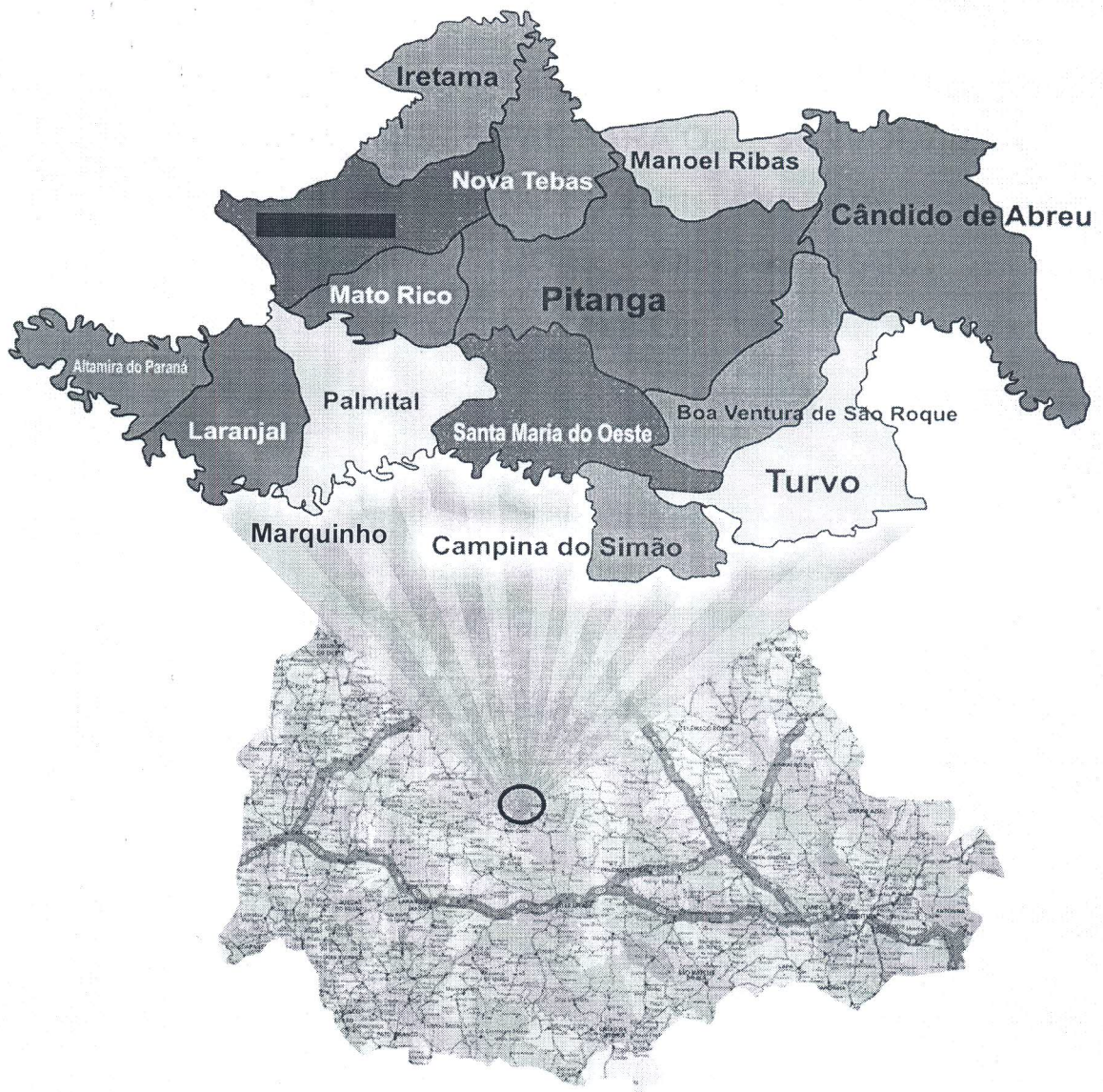
**Parágrafo Único** Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei, serão consignados no Orçamento Geral do Município para os exercícios futuros, permitida a autorização de débito bancário para o custeio das obrigações do Município no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, em 29 de Março de 2010.

Cláudio Leal  
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ  
**CIDCENTRO**



# PROCOLO DE INTENÇÕES

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ CIDCENTRO

### PROCOLO DE INTENÇÕES:

Que entre si celebram os Municípios de **ALTAMIRA DO PARANÁ, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CAMPINA DO SIMÃO, CÂNDIDO DE ABREU, IRETAMA, LARANJAL, MANOEL RIBAS, MARQUINHO, MATO RICO, NOVA TEBAS, PALMITAL, PITANGA, SANTA MARIA DO OESTE e TURVO**, por seus representantes legais, para constituir consórcio público nos moldes da Lei n. 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável rural e urbano dos Municípios que integram a Região Central do Estado do Paraná:

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”;*

**CONSIDERANDO** a regulamentação do dispositivo por meio da Lei n. 11.107/2005, que *“dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências”;*

**CONSIDERANDO** a regulamentação da Lei n. 11.107/2005, através do Decreto n. 6.017/2007 que *“dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos”;*

**CONSIDERANDO** as potencialidades do setor agrícola da região Central do Estado do Paraná, representativo de sua principal fonte de economia, que produz efeitos em todos os setores do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem empreendidos esforços coletivos para o pleno desenvolvimento rural sustentável, bem como para a eficaz satisfação das necessidades urbanas dos Municípios que integram a região;

**CONSIDERANDO** a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns vinculados à área rural e urbana por meio de consórcio público;

## RESOLVEM,

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua Cantú, nº 180, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.069.43/0001-47 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo de Castro Klippe, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.423.679-02, portador da Cédula de Identidade nº 5.758.561-7 PR., residente no Município de Altamira do Paraná;

**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Av. Moises Miranda, s/n, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.906/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Forekevicz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.906.659-68, portador da Cédula de Identidade nº 1.151.443 – PR., residente no Município de Boa Ventura de São Roque;

**MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua Heitor da Rocha Kramer, S/N, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.489/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emilio Altemiro Lazzaretti, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.038.419-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.134.804, residente no Município de Campina do Simão;

**MUNICIPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa, à Av. Paraná, nº 3, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.175.926/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Peda, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.081.309-15, portador da Cédula de Identidade nº 4.013.394-1, residente no Município de Cândido de Abreu;

**MUNICIPIO DE IRETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua Guaporé, nº 151, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.950.088/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio José Queizada Piazzalunga, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.621.669-49, portador da Cédula de Identidade n.º 3.800.020-9, residente no Município de Iretama;

**MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Av. Paraná, nº 67, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Elinton Dutra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, portador da Cédula de Identidade nº 1.891.723-8, residente no Município de Laranjal;

**MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua 7 de Setembro, nº. 366, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

75.740.811/0001-28 , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valentin Darcin, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.122.699-72, portador da Cédula de Identidade nº 1.188.123-8, residente no Município de Manoel Ribas;

**MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua 7 de Setembro, S/N, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Claudir Suchow, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.412.619-00, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.934-9, residente e domiciliado no Município de Marquinho;

**MUNICÍPIO DE MATO RICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Av. das Araucárias, S/N, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.684.510/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Ortiz Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.167.759-04, portador da Cédula de Identidade nº 4.968.075-9, residente no Município de Mato Rico;

**MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Av. Belo Horizonte, nº 695, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.620.172/0001-05, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Heloisa Ivaszek Jensen, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.447.089-68, portadora da Cédula de Identidade nº 3.490.898-2, residente no Município de Nova Tebas;

**MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua Moises Lupion, nº 1001, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clério Benildo Back, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.137.539-72, portador da Cédula de Identidade nº 728.405, residente no Município de Palmital;

**MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na Praça 28 de Janeiro, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Altair José Zampier, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.016.609-00, portador da Cédula de Identidade nº 3.081.112-7, residente no Município de Pitanga;

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua José de França Pereira, nº 10, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.684.544/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Leal, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.255.171-53, portador da Cédula de Identidade nº 3.531.523-3, residente no Município de Santa Maria do Oeste;

**MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Av. 12 de Maio, nº 353 , centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.279.973/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Marcos Seguro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.737.469-53, portador da Cédula de Identidade nº 5.073.352-1, residente no Município de Turvo,

por seus representantes legais infra-assinados, firmar o presente **PROTOCOLO DE**



**INTENÇÕES**, que será regido pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pautado nos objetivos e disposições consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** – O consórcio público definido neste protocolo de intenções, criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, será denominado **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO**.

**Parágrafo único** – O **CIDCENTRO** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo 03 (três) Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** – O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – **CIDCENTRO**, é constituído pelos Municípios de Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Santa Maria do Oeste e Turvo, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º – Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º – A ratificação realizada após 2 (dois) anos de subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 3º – O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público, com adesão as Cláusulas já especificadas, com nova autorização legislativa.

#### **CLÁUSULA 3ª – DA SEDE**

**Art. 3º** – O **CIDCENTRO** terá sede no Município de Pitanga, Estado do Paraná, à Rua Rosalvo Petrechen, nº. 490, Centro, CEP 85.200-000, onde ocupa dependências da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados.

**Parágrafo único** – O mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades será suportado pelo município sede.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 4º** – A área de atuação do **CIDCENTRO** corresponde à soma da extensão do território dos Municípios que o compuserem.

**Parágrafo único** – A área de atuação poderá ser modificada, em razão de admissão de novos consorciados e/ou da exclusão de integrantes do mesmo, após deliberação e aprovação do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo (s) prefeito (s) do (s) município (s) que desejar (em) consorciar-se, sendo necessário a ratificação por Lei Municipal.

## **CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 5º** – O **CIDCENTRO** terá duração indeterminada.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS FINALIDADES**

**Art. 6º** – O consórcio público **CIDCENTRO** tem por finalidade através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, promover o **desenvolvimento sustentável rural e urbano**, englobando as dimensões de infraestrutura, desenvolvimento econômico regional, desenvolvimento urbano e gestão ambiental, saúde, educação, cultura e esportes, assistência social, inclusão social e direitos humanos, agropecuária, segurança pública e fortalecimento institucional dos Municípios que compõem a região Central do Paraná, e em especial nas ações de:

### **I – Infra-estrutura:**

Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com a infra-estrutura urbana e rural, notadamente:

- a) Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- b) Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- c) Elaboração de projetos técnicos de engenharia e topografia;
- d) Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infra-estrutura;
- e) Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses em face das esferas Estadual e Federal;
- f) Conceber, implantar e gerenciar uma central de compras e aquisição de serviços para os Municípios consorciados, mediante a modalidade de licitação do Pregão, adquirir bens e serviços comuns.

### **II – Desenvolvimento Econômico Regional:**

Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com o desenvolvimento econômico regional urbano e rural, notadamente:

- a) Propor e promover a integração da região aos principais sistemas viários da região central do Estado do Paraná;
- b) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia

- regional;
- d) Promover ações visando a geração de trabalho e renda;
  - e) Prestar assistência técnica de extensão rural;
  - f) Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
  - g) Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural local e regional;
  - h) Fomentar o turismo rural sustentável em nível local e regional;
  - i) Integrar a exploração dos recursos naturais regionais;
  - j) Fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

### **III – Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:**

Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com o desenvolvimento urbano e gestão ambiental, notadamente:

- a) Promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) Desenvolver ações de reestruturação urbana com inclusão social;
- c) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) Promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) Executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva de resíduos sólidos e executar serviços correspondentes, visando a reutilização e reciclagem.
- k) Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- l) Construir e administrar aterros sanitários;
- m) Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- n) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- o) Articular programas de habitação urbana e rural voltados à famílias de baixa renda e em condições de risco;
- p) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

#### **IV – Saúde:**

- a) Organizar e aprimorar o atendimento básico à saúde, com a regionalização dos procedimentos de média resolutividade, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) Aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de média e alta complexidade;
- d) Ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) Aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- f) Fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- g) Oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- h) Promover ações integradas voltadas à segurança alimentar;
- i) Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- j) Articular mecanismos de aquisição conjunta de medicamentos farmacêuticos, de uso hospitalar e odontológicos.

#### **V – Educação, Cultura e Esportes:**

- a) Fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) Atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) Estimular a produção cultural local;
- i) Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- l) Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- m) Desenvolver ações de melhorias do transporte escolar;
- n) Apoiar na organização de eventos esportivos, sociais e culturais em nível local e regional.

## **VI – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:**

- a) Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

## **VII – Segurança Pública:**

- a) Desenvolver atividades regionais de segurança pública, capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- b) Integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) Dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

## **VIII – Fortalecimento Institucional:**

- a) Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) Promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) Instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.
- g) Apoiar o fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- i) O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consorcio.

§ 1º – Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- I) Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III) Realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso III deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- IV) Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
- V) Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
- VI) Contratar ou terceirizar serviços de Consultoria para Desenvolvimento dos Planos e Projetos técnicos, dentro do campo da gestão compartilhada ou cooperativa;
- VII) Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infra-estrutura, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e gestão ambiental, saúde, educação, cultura e esportes, assistência social, inclusão social e direitos humanos, segurança pública e fortalecimento institucional, trabalho, ação social, habitação, saneamento, agricultura, agroecologia, agropecuária, reflorestamento, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, geração de emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, recursos naturais.
- VIII) Prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo.

§ 2º – É vedado que os recursos arrecadados de um ente federativo consorciado, seja utilizado no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº. 9.717 de 1998.

§ 3º – O consorcio público, poderá ter um ou vários objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 4º – O desenvolvimento de ações e serviços de saúde deverão obedecer os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**

**Art. 7º** – O consórcio público **CIDCENTRO**, constituir-se-á sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente protocolo de intenções em contrato de consórcio público.

#### **CLÁUSULA 8ª – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 8º** – Os entes federativos consorciados autorizam sejam eles representados pelo consórcio público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos de interesse comum, relacionados à finalidade da união intermunicipal.

**Parágrafo único** – Serão os representantes legais dos entes consorciados comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

## **CLÁUSULA 9ª – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO CONSÓRCIO**

**Art. 9º** – O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação e ratificação, por lei municipal, deste Protocolo de Intenções.

**Parágrafo único** – O consórcio será regulamentado pelo Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, disciplinando as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 10** – O **CIDCENTRO** terá a seguinte estrutura básica:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Diretor;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Secretaria Executiva.

## **CLÁUSULA 10ª – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 11** – A Assembléia Geral, é órgão colegiado, composta por todos os entes federativos que integrarem o consórcio público, é sua instância máxima, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do estatuto, assim como a discussão e deliberação a respeito de todas as matérias pertinentes ao seu objeto.

**Art. 12** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o mês de março do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição do seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

**§ 1º** – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) Em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II) Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) do número de entes consorciados.

**§ 2º** – As reuniões da Assembléia Geral, serão convocadas pelo representante legal do consórcio público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

**§ 3º** – Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante

legal do consórcio público;

- a) A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

**Art. 13** – Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

**Art. 14** – Compete à Assembléia Geral:

- I) Eleger o Conselho Diretor do Consórcio e o Conselho Fiscal;
- II) Homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- III) Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV) Aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V) Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- VI) Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII) Aprovar:
  - a) O Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
  - b) Política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
  - c) O Plano de Metas;
  - d) O Relatório Anual de Atividades;
  - e) A prestação de contas da Diretoria do Consórcio, após a análise do Conselho Fiscal;
  - f) A realização de operações de crédito;
  - g) A celebração de convênios;
  - h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
  - i) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
  - j) A mudança da sede.
  - k) Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos a serem prestados pelo Consórcio;
- VIII) Aceitar a cessão com ou sem ônus ou onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX) Ratificar a nomeação do Secretário Executivo do Consórcio pelo Conselho Diretor.
- X) Autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos a serem previstos no Estatuto do Consórcio;
- XI) Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XII) Contratar serviços de assessoria para gestão consorcial;
- XIII) Aprovar a extinção do consórcio;
- XIV) Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- XV) Deliberar quanto a remuneração dos empregos públicos a serem previstos no Estatuto do Consórcio;
- XVI) Aprovar o ajuizamento de ação judicial;



- XVII) Deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

**Art. 15** – O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:

- I) Unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso XIII do artigo anterior;
- II) Maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta nos incisos III; VII, alínea “h”, do artigo anterior;
- III) Maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º – Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º – Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Art. 16** – A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio.

**Parágrafo único** – As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

**Art. 17** – Participarão da Assembléia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

#### **CLÁUSULA 11ª – DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 18** – O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – **CIDCENTRO**.

**Art. 19** – O Conselho Diretor é constituído por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, um o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º – A posse da Diretoria do Consorcio dar-se-á imediatamente após a eleição de seus membros pela Assembléia Geral, e será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes dos entes consorciados.

§ 2º – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos seus integrantes.

**Art. 20** – O Presidente do Conselho Diretor, será o representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral.

§ 1º – Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos em Assembléia Geral, para o mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º – Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º – Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer

espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º – Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

§ 5º – Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais.

§ 6º – O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 7º – O mandato se encerra no dia 31 de dezembro;

§ 8º – O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

**Art. 21** – O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, e o 1º Secretario e 2º Secretario, serão eleitos por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º – Os representantes serão escolhidos, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º – O mandato dos Vice-Presidentes e Secretários, perdurarão por 2 (dois) anos, autorizada uma única reeleição;

§ 3º – Os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;

§ 4º – O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

**Art. 22** – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

**Art. 23** – As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único** – O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

**Art. 24** – Na ausência, vacância ou impedimento do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo 1º Vice-Presidente, e, na ausência deste, pelo 2º Vice-Presidente.

**Art. 25** – Compete ao Conselho Diretor:

- I) Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II) Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

- III) Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IV) Deliberar, por unanimidade, a respeito da remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos do quadro de pessoal, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial;
- V) Alterar, por unanimidade, o quadro de pessoal e disposições correlatas, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial;
- VI) Avaliar e autorizar, por unanimidade, a contratação temporária de funcionários, publicado o extrato na imprensa oficial;
- VII) Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- VIII) Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- IX) Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;
- X) Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- XI) Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XII) Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- XIII) Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e efetivar o procedimento licitatório correspondente;
- XIV) Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- XV) Realizar as medidas solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XVI) Propor à Assembléia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

**Art. 26** – Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III) Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV) Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”;
- V) Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- VI) Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- VII) Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VIII) Nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio, “ad

- referendum” do Conselho Diretor do Consórcio;
- IX) Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º – As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Secretário Executivo, pelo Conselho Diretor do Consórcio, que tomará decisão por maioria dos membros;

§ 2º – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos “ad referendum” da Diretoria do Consórcio.

#### **CLÁUSULA 12ª – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 27** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação do **CIDCENTRO** :

§ 1º – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, sendo presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 12 e neste artigo, eleito para o mandato de dois anos.

§ 2º – Nenhum dos membros do Conselho Fiscal receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

**Art. 28** – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- b) Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º – As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º – Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

**Art. 29** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II) Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias;
- III) Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;
- IV) Eleger entre seus pares um Presidente.

**Art. 30** – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria

absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### **CLÁUSULA 13ª – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 31** – A Secretaria Executiva é o órgão executivo do **CIDCENTRO** será constituída por um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho Diretor do Consórcio, ou através de contratação de empresa de Consultoria ou consultor especializado conforme regulamentação legal.

**Art. 32** – A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

- I) Diretoria Administrativa/Financeira;
- II) Diretoria de Programas e Projetos;
- II) Diretoria Jurídica; e
- IV) Assessoria de Comunicação.

**Art. 33** – À Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Protocolo de Intenções, compete:

- I) Responder pela execução das atividades administrativas do Consorcio;
- II) Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consorcio;
- III) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consorcio;
- IV) Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consorcio;
- V) Providenciar a publicação do balanço anual do Consorcio na imprensa oficial;
- VI) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente, mediante delegação;
- VII) Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- VIII) Autenticar livros de atas e de registros próprios do Consorcio;
- IX) Elaborar, em conjunto com o Assessor Contábil, a peça orçamentária anual e plurianual;
- X) Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI) Ordenar despesas;
- XII) Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- XIII) Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

**Art. 34** – À Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Protocolo de Intenções, compete:

- I) Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II) Acompanhar e avaliar projetos;
- III) Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

- IV) Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V) Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI) Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

**Parágrafo único** – Esta diretoria poderá ter o apoio técnico dos entes consorciados, mediante cedência de profissionais para a elaboração de projetos.

**Art. 35** – À Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Protocolo de Intenções, compete:

- I) Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e perante o Tribunal de Contas da União;
- II) Exarar parecer jurídico em geral;
- III) Aprovar edital de licitação.

**Art. 36** – À Assessoria de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Protocolo de Intenções, compete:

- I) Estabelecer estratégia de inserção das atividades do Consorcio na mídia;
- II) Divulgar as atividades do Consorcio; e
- III) Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

**Art. 37** – Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Protocolo de Intenções, compete:

- I) Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Protocolo de Intenções, ao Presidente do Consórcio;
- II) Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;
- III) Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
- IV) Exercer a gestão patrimonial;
- V) Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após aprovação da Diretoria do Consórcio;
- VI) Coordenar o trabalho das diretorias;
- VII) Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VIII) Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- IX) Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela

- Assembléia Geral;
- X) Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;
  - XI) Autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
  - XII) Secretariar a Assembléia Geral, lavrando a competente ata;
  - XIII) Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
  - XIV) Coordenar e orientar os trabalhos da Secretaria Geral.
  - XV) Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
  - XVI) Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
  - XVII) Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
  - XVIII) Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;
  - XIX) Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
  - XX) Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;
  - XXI) Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;
  - XXII) Elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
  - XXIII) Propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estadual e/ou Federais para trabalhar no Consórcio.

§ 1º – O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado na imprensa oficial;

§ 2º – O Secretário Executivo exercerá as funções de chefia, assessoramento e direção, constantes do Protocolo de Intenções;

§ 3º – O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral;

§ 4º – As diretorias constantes da Cláusula 13ª deste Protocolo de Intenções, poderão ser preenchidas por servidores cedidos pelos entes consorciados com ou sem ônus para o Consórcio.

#### **CLÁUSULA 14ª – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 38** – O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público, ou, por excepcional interesse público;

§ 1º – A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será definida no Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º – Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º – Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos

em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do Consórcio.

**Art. 39** – O emprego público de Secretário Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços públicos, de livre admissão e demissão.

§ 1º – A remuneração dos empregos públicos será deliberada pela Assembléia Geral.

§ 2º – Os empregados públicos não tem direito à estabilidade no serviço público.

§ 3º – Inicialmente, o consórcio público poderá ter seu quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios associados, com ônus ou sem para os cedentes, em número e funções a serem definidos em Assembléia Geral.

§ 4º – Caso futuramente haja demanda, a contratação de empregados pelo consórcio dependerá de alteração do estatuto obedecendo-se ao disposto do artigo 4º, IX, da Lei 11.107 de 2005.

### **CLÁUSULA 15ª – DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 40** – As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

**Art. 41** – Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados conforme lei federal.

### **CLÁUSULA 16ª – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Art. 42** – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 43** – O patrimônio do **CIDCENTRO** será constituído:

- I) Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II) Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**Art. 44** – Constituem recursos financeiros do **CIDCENTRO**:

- I) A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio, para manutenção do consorcio com rendas fixas, consultorias e auditorias;
- II) A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III) Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV) Os saldos do exercício;
- V) As doações e legados;
- VI) O produto de alienação de seus bens livres;
- VII) O produto de operações de crédito;
- VIII) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.



## **CLAUSULA 17ª – DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**Art. 46** – Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo Consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

**Art. 47** – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CIDCENTRO** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

## **CLÁUSULA 18ª – DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO**

**Art. 48** – Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

**Art. 49** – Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

**Parágrafo único** – A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Art. 50** – Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 60 (sessenta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

**Parágrafo único** – A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

## **CLÁUSULA 19ª – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 51** – A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público, dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

**§ 1º** – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio;

**§ 2º** – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

**§ 3º** – Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus

órgãos de origem;

**§ 4º** – A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

#### **CLÁUSULA 20ª – DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 52** – O consórcio público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei nº. 9.637/1998 e Lei nº. 9.790/1999, respectivamente.

#### **CLÁUSULA 21ª – DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 53** – Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste protocolo de intenções.

**§ 1º** – Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula 6ª deste Protocolo de Intenções.

**§ 2º** – Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

**§ 3º** – Os critérios técnicos de cálculo de valor das tarifas e de outro preços, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão definidos em Regulamento aprovado pela Assembléia Geral.

#### **CLÁUSULA 22ª – DOS CONTRATOS DE PROGRAMA**

**Art. 54** – Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste protocolo de intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

**§ 1º** – O contrato de programa deverá:

- I) Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II) Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

**§ 2º** – O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

**§ 3º** – Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

### Parâmetros a serem estabelecidos:

- I) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III) Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI) Os casos de extinção;
- VII) Os bens reversíveis;
- VIII) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 7º – No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 8º – Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 9º – O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

§ 10º – Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 11º – Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 12º – A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 13º – O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 14º – O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II) Extinção do consórcio.

#### **CLAUSULA 23ª – DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 55** – A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§ 1º – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º – É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º – Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

§ 4º – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA 24ª – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

**Art. 56** – O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

que venham a ser prestados pelo Consórcio, obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

**Art. 58** – Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

#### **CLÁUSULA 26ª – DA RATIFICAÇÃO**

**Art. 59** – A celebração do contrato de consórcio público depende da ratificação deste protocolo de intenções, por meio de lei, a ser providenciada pelos entes federativos que o subscrevem.

#### **CLÁUSULA 27ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 60** – As partes se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste protocolo de intenções.

**§ 1º** – Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

**§ 2º** – O presente protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores, podendo dar-se de forma resumida, nos moldes do § 8º do art. 5º do Decreto 6017/2007.

#### **CLÁUSULA 28ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 61** – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

**§ 1º** – No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

**§ 2º** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 62** – A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

- I) Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados:

- II) Solidariedade, em que os consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, contrário ao funcionamento do Consórcio;
- III) Transparência de todos os atos administrativos praticados pelo Consórcio;
- IV) Eficiência no trato das ações do Consórcio;
- V) Respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 63** – Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

**Art. 64** – As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

**Art. 65** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em dezesseis vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Pitanga, Pr., 16 de Março de 2010.

**ALTAMIRA DO PARANÁ**

**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

**CAMPINA DO SIMÃO**

**CÂNDIDO DE ABREU**

**IRETAMA**

**LARANJAL**

**MANOEL RIBAS**

**MARQUINHO**

**MATO RICO**

**NOVA TEBAS**

**PALMITAL**

**PITANGA**

**SANTA MARIA DO OESTE**

**TURVO**